

REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

O Centro Paula Souza está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, órgão do governo estadual que tem por objetivo intensificar o desenvolvimento sustentável do Estado, estimular as vantagens competitivas das empresas e dos empreendedores paulistas, incorporar tecnologia aos produtos da região e fortalecer as condições para atração de investimentos no Estado. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) também é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento.

O Centro Paula Souza administra 188 Escolas Técnicas (Etecs) e 49 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais em 149 municípios no Estado de São Paulo. As Etecs atendem mais de 180 mil estudantes no Ensino Médio e no Ensino Técnico, para os setores Industrial, Agropecuário e de Serviços, em 91 cursos técnicos. Esse número inclui 3 cursos técnicos oferecidos na modalidade semipresencial, 3 cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e 2 cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já nas 49 Fatecs, cerca de 40 mil alunos estão matriculados nos 51 cursos de graduação tecnológica.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (artigo 1º)

A proposta desse manual baseia-se na concepção da necessária integração de todos os alunos nas ações que os levem a conhecer seus direitos e deveres, conjuntamente com a ativa participação da comunidade escolar que também se beneficia com as informações.

A – DA MATRÍCULA

Artigo 53 – A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, quando maior de idade, conforme indicado no calendário escolar.

§ 1º Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor nas ETECs.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Escola.

§ 3º A matrícula inicial será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando esta sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º Será autorizada a matrícula inicial durante os primeiros trinta dias do período letivo, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 54 – São condições para matrículas nos cursos e programas de educação profissional o atendimento as condições expressas na legislação, neste Regimento e:

I – na Formação Inicial e Continuada do Trabalhador, apresentar os requisitos estabelecidos para cada curso/programa;

II - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no módulo inicial:

- a) ter concluído o Ensino Fundamental, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se de forma integrada, ou
- b) estar cursando o Ensino Médio, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se de forma concomitante, ou
- c) ter concluído o Ensino Médio, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se de forma subsequente;

III – na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do segundo módulo, por classificação ou reclassificação.

Artigo 56 – As matrículas serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º Não haverá matrícula condicional.

§ 2º Perderá direito à vaga o aluno evadido da escola que não formalizar por escrito sua desistência, por meio de trancamento de matrícula, em até 15 dias consecutivos de ausência, independente da época em que ocorrer.

§ 3º O trancamento de matrícula a que se refere o parágrafo anterior será admitido, a critério da Direção da EU, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1 – à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendidos;

2 - ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

B - DA AVALIAÇÃO

Artigo 65 – A avaliação no processo ensino-aprendizagem tem por objetivos;

I – diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II – orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem:

III – subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV – subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 66 – A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da freqüência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 67 – A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular: I – será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área;

II – e deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único – Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 68 – As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano-semester letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação elaboradas pelo professor após, concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 69 – Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados e analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único – O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos.

Artigo 70 – Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre-ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, com recursos e metodologias diferenciadas, reorientação da aprendizagem, diagnóstico, e atendimento individualizados.

§ 2º Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 72 – A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas do Regimento Comum das ETECs.

O aluno poderá requerer a revisão da menção final do semestre letivo, justificando o motivo determinante do pedido, no prazo de 03 (três) dias após a publicação dos resultados nos murais da Escola.

O aluno que faltar na avaliação deverá requerer - no prazo máximo de 03 (três) dias - a avaliação substitutiva, somente em decorrência de:

- a) doença ou acidente da própria pessoa
- b) gala
- c) nojo
- d) serviço público obrigatório
- e) doação de sangue
- f) interrupção de transporte
- g) calamidade pública

Nos casos, pertinentes, o requerimento deve ser acompanhado de um atestado comprobatório.

C – DA FREQUÊNCIA

Artigo 73 – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 74 – Será, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

D – DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 75 – Será considerado promovido no módulo o aluno que tenha obtido rendimento suficiente nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 76 – O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, avista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

I – a possibilidade de o aluno prosseguir estudos no módulo subsequente;

II – o domínio das competências-habilidades previstas para o módulo ou para a conclusão do curso;

III – na educação profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 77 – O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto no módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado no módulo subsequente em regime de progressão parcial desde que preservada a seqüência do currículo, devendo submeter-se, nesse módulo, a programa de estudos.

§ 1º A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção no módulo regular.

§ 2º O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial, ainda que de módulos diferentes.

§ 3º Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nos módulos subsequentes.

Artigo 78 – Será considerado retido no módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 79 – Será considerado retido no módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

I – em mais de três componentes curriculares; ou,

II – em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos no módulo subsequente; ou,

III – nos módulos finais em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de módulos anteriores, cursados em regime de progressão parcial.

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

E – DOS DIREITOS - Artigo 95 – São direitos dos alunos:

I – ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse proporcionadas pela UE;

II – participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleito por seus pares;

III – ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo em que está matriculado;

IV – ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;

V – receber orientação, tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;

VI – ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

VII – ser ouvido em suas reclamações, e pedidos;

VIII – recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

IX – ter, garantida, a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

X – recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

XI – concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

XII – requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.

Artigo 96 – Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da EU.

Parágrafo único – A UE propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

F – DOS DEVERES

Artigo 97 – São deveres dos alunos:

I – conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regularmente vigentes na escola;

II – comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;

III – respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV – representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;

V – cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;

VI – indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VII – trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

G – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 98 – É vedado ao aluno:

I – ocupar-se durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

II – fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

III – promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV – provocar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

V – introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI – portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII – retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamento), sem autorização;

VIII – apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

H – DAS PENALIDADES

Artigo 100 – A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 97 e 98 sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da UE.

§ 1º A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Artigo 101 – A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I – quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II – à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III – ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

I – DOS DIREITOS

Artigo 102 – São Direitos dos pais ou responsáveis:

I - serem informados sobre a proposta pedagógica da UE;

II – serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III – participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

IV – recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a Legislação, se menor;

V – solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;

VI – representarem seus pares no Conselho de Escola.

J – DOS DEVERES

Artigo 103 – São deveres dos pais ou responsáveis:

I – comparecerem às reuniões programadas pela Escola, para informação sobre a proposta pedagógica;

II – responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

III – colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV – acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

V – atenderem às convocações da Direção da UE.

DIRETORIA DO CEETEPS

Presidente do Conselho Deliberativo

YOLANDA SILVESTRE

Diretora Superintendente

LAURA M. J. LAGANÁ

Vice-Diretor Superintendente

CÉSAR SILVA

Chefe de Gabinete

ELENICE BELMONTE R. DE CASTRO

Coordenador de Ensino Técnico

ALMÉRIO MELQUÍADES DE ARAÚJO

EQUIPE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Diretora

TERESINHA SPECHT FINGUERUT

Diretora de Serviço Acadêmico

CAMILA ROBERTA DE FIGUEIREDO

Diretora de Serviço

VERA LÍGIA SEMEDO SCHIAVUZZO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu.....,

RG....., aluno matriculado no curso de

....., declaro ter recebido o Regimento Interno da ETEC

CEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA juntamente com o calendário do período

corrente e a organização curricular do meu curso, tomei ciência e seguirei as normas e

regulamentos nele contidos, para o bom andamento da ordem e disciplina da Escola.

Declaro ainda ter conhecimento de que o Plano Escolar está disponível, para consulta,

na Secretaria Acadêmica e que o Calendário Escolar, os resultados finais, frequência

e informes da Secretaria sobre expedição de documentos estão expostos nos murais

da Secretaria Acadêmica.

Piracicaba, _____ de _____ de 20__

Assinatura do aluno ou responsável